



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 13.454				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação-SEMED				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
02.07.02.12.361.5103.2014	3.3.90.30	1543		3.826.905,10
02.07.02.12.361.5103.2014	3.3.90.39	1541		7.000.000,00
02.07.02.12.361.5103.2014	4.4.90.52	1541		7.000.000,00
02.07.02.12.361.5104.2019	3.1.90.11	1541		30.186.872,13
02.07.02.12.365.5011.1077	4.4.90.51	1541		5.000.000,00
Total			0,00	53.013.777,23
Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o Art. 43, §1º Inc II da Lei 4.320/64 e Art. 6º Inc. III da Lei Orçamentária Anual 2023, oriundos dos recursos do VAAF - Fonte 1.541 e VAAR - Fonte 1.543.				

Id. 08059/2023

DECRETO N.º 13.455 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a designação de representantes de Organizações da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB”.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA**:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes membros representantes para composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, com mandato até 31/12/2026.

Representante de Organizações da Sociedade Civil

Suplente: José Ferreira Chagas

Suplente: José Ubirajara Leite da Silva

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 08060/2023

DECRETO Nº 13.456, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO**:

I - as receitas próprias do Município e a necessidade de manter em dia o pagamento das despesas imprescindíveis e demais obrigações, especialmente de acordo com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - o que define o artigo 30 da Lei Municipal nº 5.023/22 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, no sentido de que a limitação do empenho e movimentação financeira será efetuada de forma ponderada ao montante dos recursos alocados, levando em consideração as ações prioritárias e essenciais para a qualidade de vida da população;

III - a proposta de manter o equilíbrio das contas públicas, por meio de ações planejadas e transparentes e;

IV - a necessidade de se adequar os fluxos orçamentários e financeiros para o encerramento do exercício de 2023 nos parâmetros legais.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, no encerramento do exercício financeiro de 2023, observarão as disposições de caráter administrativo, financeiro, orçamentário e patrimonial constantes deste Decreto.

Art. 2º - Os procedimentos licitatórios referentes à 2023 para fornecimento de material, prestação de serviços e realização de obras, poderão ter início neste exercício, sendo que o empenhamento da despesa, objeto da licitação, dar-se-á à conta do orçamento para o exercício de 2024.

Parágrafo Único – Previamente ao início dos procedimentos licitatórios, estes deverão ser apreciados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEMEF, que os encaminhará ao Exmo. Prefeito para autorização.

Art. 3º - Fica limitado à 21 de dezembro de 2023, a data para emissão de notas de empenho do corrente exercício.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto no caput deste artigo os empenhos relativos às despesas com:

- I - pessoal, encargos e benefícios sociais;
- II - juros, encargos e amortização da dívida pública;
- III - precatórios, custas e depósitos judiciais;
- IV - fontes de recursos vinculados;
- V - operações de crédito;
- VI - gastos com a educação, saúde e o Legislativo;
- VII - contratos em vigência de serviços continuados; e
- VIII - valores relacionados aos Governos Estadual e Federal.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEMEF, somente analisará os pedidos de abertura de crédito suplementar relativo às despesas constantes nos incisos do parágrafo único do artigo 3º, e que tiverem dado entrada na Subsecretaria de Planejamento até o dia 20 de dezembro de 2023.

Art. 5º - Salvo expressa autorização do Exmo. Prefeito, nenhum adiantamento poderá ser pago após 21 de dezembro de 2023, sendo que eventuais saldos não utilizados deverão ser recolhidos até o último dia de expediente bancário do corrente ano.

Art. 6º - Fica limitada à 22 de dezembro de 2023, a data para liquidação das despesas no exercício, sendo cancelados os saldos de empenho não liquidados até esta data.

§ 1º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os empenhos relativos às despesas mencionadas no parágrafo único do artigo 3º.

§ 2º - Caso seja constatada a existência de Empenhos a Liquidar Exigíveis (entendidos como aqueles cujo o fato gerador da despesa já tenha ocorrido, mas que não seja possível a liquidação formal da despesa em decorrência de impeditivos legais, contratuais ou burocráticos) e de Empenhos a Liquidar Não Exigíveis (empenhos para os quais inexistia passivo), a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças irá priorizar para fins de cancelamento, em decorrência de indisponibilidade de caixa, apenas os Empenhos a Liquidar Não Exigíveis.

Art. 7º - Nenhum Documento de Ordem de Crédito – DOC ou Transferência Eletrônica Disponível – TED poderão ser emitidos ou entregues após 29 de dezembro de 2023.

Art. 8º - Fica expressamente determinado aos Ordenadores de Despesa de cada Pasta a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 9º - As situações não previstas neste Decreto ou excepcionais, devidamente instruídas, serão apreciadas pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças e pela Procuradoria Geral do Município, que os encaminhará ao Exmo. Prefeito para deliberação.

Art. 10º - Para fins de elaboração da Prestação de Contas do Prefeito e visando o cumprimento da publicação dos relatórios definidos pela LRF, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, nos prazos abaixo determinados:

I – até 12 de janeiro de 2024:

- as relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados, incluindo encargos e folhas de pagamento de pessoal, para fins de verificação de inscrição;
- pela Procuradoria Geral do Município, deverão ser encaminhados os relatórios da Dívida Ativa com composição de 29 de dezembro de 2023 de apropriação no Balanço Geral do Município;
- pela Coordenação de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, deverão ser encaminhados os relatórios de créditos tributários a receber pelo município, não recolhidos até 29 de dezembro de 2023, para fins de apropriação no Balanço Geral de Município/Prestação de Contas do Prefeito;
- pelos responsáveis por bens em Almoxarifado e por bens patrimoniais, relação dos estoques registrada no e-Cidade, cuja existência física tenha sido apurada em 29 de dezembro de 2023;

- relatório dos projetos concluídos e em conclusão, de acordo o Art. 8º, inciso III, da Deliberação TCE nº 2018, de 24 de outubro de 2000, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

II – até 19 de janeiro de 2024:

- O balanço orçamentário, financeiro, patrimonial, fluxo de caixa e demonstração do patrimônio líquido do exercício financeiro de 2023, acompanhado da respectiva demonstração das variações patrimoniais e respectivas notas explicativas.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 08061/2023

DECRETO N.º 13.457 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Governo, na forma deste Decreto.

Art. 2º. Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e as funções gratificadas, constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO									
ORG	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG	
SEMUG	ASSESSOR TÉCNICO	DAS II	2533		3070	DAS I	ASSESSOR TÉCNICO	SEMUG	
	ASSESSOR TÉCNICO	DAS II	2534						
	ASSESSOR TÉCNICO	DAS III	2562						
	ASSESSOR TÉCNICO	DAS III	2563						
	CHEFE DE SEÇÃO	FG III	2998			3071	DAS I		ASSESSOR TÉCNICO
	CHEFE DE SEÇÃO	FG III	2999						
	CHEFE DE SEÇÃO	FG III	3007						
					3072	FG I	CHEFE DE DIVISÃO		

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 08062/2023